**DECRETO N. º 019/2021.**

# De 01 de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| “Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 02 - Laranja, do Plano São Paulo, e dá outras providências. ”  APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e  **CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;  **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;  **CONSIDERANDO** a análise do Governo do Estado de São Paulo ocorrida em 29 de janeiro de 2021;  **CONSIDERANDO** que o município de Marabá Paulista/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na Fase 02- LARANJA, no Plano São Paulo, e  **CONSIDERANDO** que essa nova reclassificação exige tomada de medidas com restrições; |

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas neste decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Marabá Paulista/SP, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

**Art. 2**º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral para atendimento presencial no município de Marabá Paulista, com 40% da capacidade de lotação local, funcionamento entre 6h e 20h, limitado ao máximo de 8 horas diárias.

**Art.3º -** Fica autorizado aos restaurantes lanchonetes e similares o atendimento presencial em local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação, serviço sentado com mesas, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8h diárias, sem prejuízo do atendimento delivery e drive thru, vedado show, som mecânico/ambiente ou ao vivo.

**Art. 4º** - Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas nas feiras livres no âmbito do município de Marabá Paulista, observadas adoção de medidas sanitárias e protocolos padrões e setoriais específicos disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**§ÚNICO: -** A ocupação simultânea do espaço, quanto às pessoas sentadas, deverá observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, distanciamento entre as mesas de 2 (dois) metros, o local deve estar bem arejado, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, bem como adotar rigidamente as medidas de higiene do local e funcionários.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de bares por meio de atendimento delivery e drive thru.

**Art. 6º -** Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínica de saúde em geral deverão atender com 40% da capacidade de lotação local, com funcionamento ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

**Art. 7º -** Fica autorizado o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades com limitação do número de alunos, em no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do espaço, no máximo de 8h diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

**Art. 8º -** Ficam autorizadas atividades religiosas, limitada a ocupação simultânea do local a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, observado o distanciamento entre as pessoas, uso obrigatório de máscara facial de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e demais normas de higienização.

**§ÚNICO** - A autorização que trata o caput deste artigo, fica limitada ao funcionamento ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h, não sendo permitidas ações que promovam abraços, aperto de mão e gestos similares.

**Art. 9º -** Ficam autorizados a funcionar os Clubes Sociais e de Lazer, observando 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, desde que adotadas todas as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp geral e setorial específico, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

**Art. 10 -** Ficam autorizados à realização de eventos e atividades culturais presencial, restrito as atividades com público sentado, limitado a 40% da capacidade de lotação, funcionamento entre 6h e 20h, até ao máximo de 8h diárias.

**Art. 11 -** Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel 70% e medida de distanciamento, sem prejuízo das demais regras e protocolos previstos para a **fase laranja** do Plano São Paulo, e nos termos dos decretos anteriormente editados.

**Art. 12 -** O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além de aplicação de multas administrativas.

**Art.13 -** O atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta está limitado a 40% da capacidade de lotação, mediante controle de acesso e cumprimento de todos os protocolos sanitários.

**§ 1º** no caso de pessoas acompanhadas, somente uma delas poderá adentrar ao Paço Municipal e as repartições, ressalvada a necessidade excepcional justificável do acompanhamento;

**§ 2º** fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos, acompanhadas ou não, ressalvada a hipótese excepcional de criança que estejam acompanhando seus responsáveis por motivos justificáveis.

**Art. 14** – Em cumprimento ao estabelecido no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, serão aplicadas as regras no município de Marabá Paulista da fase vermelha, nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2021, seguindo os padrões específicos disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

**Art. 15 -** Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Art. 16** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, 01 de fevereiro de 2021.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

# *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*